

Departamento de Águas e Esgotos verificará também se os serviços executados foram dentro dos limites das atribuições do profissional responsável.

Art. 48 — As atribuições do profissional responsável são as constantes da respectiva carteira expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para o profissional de 1.ª categoria, e as constantes da Lei n.º 2.038 de 24 de dezembro de 1952, modificada pela Lei n.º 2.381, de 30 de novembro de 1953, para os demais profissionais.

Art. 49 — O profissional ou firma responsável por serviço em desacordo com o regulamento em vigor, ficará sujeito a aplicação de penalidade pelo D. A. E. que poderá variar de suspensão do exercício profissional ao cancelamento da inscrição, além da reconstrução das instalações defeituosas a sua custa.

Parágrafo único — As penalidades impostas pelo D. A. E. serão comunicadas ao C. E. E. A. e ao Sindicato de classe, para as providências cabíveis.

Artigo 50 — Estão sujeitas à fiscalização do Departamento de Águas e Esgotos, todas as instalações prediais de águas e esgotos, podendo ser por ele recusadas sempre que estiverem em desacordo com as normas legais e regulamentares.

Artigo 51 — Ao proprietário de prédio onde forem executadas instalações clandestinas de águas e esgotos, será imposta a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sem prejuízo da obrigação de desfazer a obra se estiver em desacordo com as normas legais ou regulamentares.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artigo 52 — Compete ao interessado promover a expedição do alvará municipal de licença para levantar o pavimento e abrir valas nas vias públicas, onde devam ser executadas ligações de águas e esgotos.

Artigo 53 — A restauração de muros, passeios, lajes e revestimentos, para execução ou conserto de coletores ou ramais prediais, correrá por conta do proprietário do prédio.

Artigo 54 — Os postes, cabos elétricos, ductos telegráficos ou telefônicos, condutos de gás, encanamentos de ar comprimido e vapor d'água, e outras instalações subterrâneas, deverão guardar a distância mínima de 1 (hum) metro, quando executadas ao longo de canalizações de águas e esgotos, salvo no caso de obras executadas em condições especiais, mediante prévia autorização do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Parágrafo único — As disposições deste artigo se aplicam às instalações sanitárias executadas nos logradouros públicos e nas propriedades públicas e particulares.

Artigo 55 — Incorrerá na multa de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) o morador ou proprietário que fizer alterações nas canalizações novas, ligar ou desligar as canalizações existentes, sem conhecimento e aprovação do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 56 — Os serviços de instalação de canalizações de águas e esgotos, executados pelo Departamento de Águas e Esgotos, serão cobrados pelo custo real, acrescido de 15% (quinze por cento) para a administração das obras.

Artigo 57 — As multas cominadas por este Regulamento, serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Instalações Prediais, cabendo recurso ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação ou publicação no órgão oficial.

Parágrafo único — Os valores das multas cominadas por este Re-

gulamento serão revistos anualmente, de acordo com tabela baixada pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 58 — O Departamento de Águas e Esgotos poderá exigir do interessado, na execução de qualquer serviço, fornecimento do material necessário, que deverá satisfazer às especificações adotadas.

Artigo 59 — O Departamento de Águas e Esgotos, pela sua Divisão de Instalações Prediais, efetuará o corte das ligações de águas ou de esgotos, nos casos de infração em que o pagamento das respectivas multas e demais providências de regularização não tenham sido efetivadas.

Parágrafo único — O restabelecimento das ligações cortadas somente será feito após a eliminação das irregularidades, pagamento das multas aplicadas e demais despesas, inclusive as relativas ao corte e à religação.

Artigo 60 — Tendo em vista a fiscalização das ligações existentes, tanto de água como de esgoto, e a cobrança da tarifa de consumo de água e das taxas de água e esgoto, a cidade de São Paulo será dividida de acordo com a distribuição dos Setores Geográficos feita pela Prefeitura Municipal.

§ 1.º — De acordo com a densidade demográfica, os Setores serão divididos em Subsetores, sendo que cada Sub-setor conterà, em média, 4.000 (quatro mil) ligações.

§ 2.º — Cada Sub-setor terá um Leitor de Hidrômetros, que será também responsável pela entrega de contas, taxas e avisos.

§ 3.º — Cada Setor terá um Inspetor de Ligações, a quem caberá toda a responsabilidade pela aplicação das disposições deste Regulamento às ligações existentes e pela fiscalização dos serviços dos Leitores de Hidrômetros.

Artigo 61 — O Departamento de Águas e Esgotos baixará as instruções necessárias à fiel observância deste Regulamento, que deverá ser revisto em prazo nunca superior a um quinquênio, propondo-se as alterações aconselháveis por intermédio do Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 62 — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, ouvidos, quando necessário, os órgãos interessados no assunto.

DECRETO N. 43.171, DE 23 DE MARÇO DE 1964

Retifica, parcialmente, a relação anexa ao Decreto n. 42.619, de 28 de outubro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A relação anexa ao artigo 2.º do Decreto n. 42.619, de 28 de outubro de 1963, fica retificada parcialmente, de acordo com a relação anexa ao presente decreto:

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de outubro de 1963.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1964.

Miguel Sansigolo - Diretor Geral - Substituto

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 43.171, DE 23 DE MARÇO DE 1964

N.º de Ordem	Nome	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA		
		Função	Referência	Tabela	Referência	Tabela	
1	Ascendino Ferreira dos Santos	Servente-Contínuo-Porteiro	VII	III	Escriturário	VII	III
2	Oswaldo Mendes	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VI	III
3	João Casales Gones	Trabalhador I	4	IV	Ajudante de Oficina .. .	9	IV
4	Aluizio Menezes da Silva	Trabalhador I	4	IV	Ajudante de Oficina .. .	9	IV
5	Virginc Soares Pereira	Trabalhador I	4	IV	Operador de Bombas I .. .	6	IV
6	Joaquim Porto Rodrigues	Trabalhador II	11	IV	Operador de Bombas I .. .	11	IV
7	Narciso Moreira de Souza	Trabalhador I	4	IV	Operador de Filtros I .. .	6	IV
8	Raimundo Rodrigues Freires	Trabalhador I	4	IV	Operador de Filtros I .. .	6	IV
9	Cristino Antonio Soares	Trabalhador II	11	IV	Operador de Filtros I .. .	11	IV

DECRETO N.º 43.172, DE 24 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 21.º subdistrito — Jardim América — município e comarca da Capital, destinado à residência do Comandante Geral da Força Pública do Estado de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno e respectiva benfeitoria, com a área de 319,00m2 (trezentos e dezenove metros quadrados), situado no 21.º subdistrito — Jardim América — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Norberto Acácio França, destinado à residência do Comandante Geral da Força Pública do Estado de São Paulo, medindo

12,00 m. de frente para a rua Maestro Elias Lobo, n. 127; 26,07 m. de um lado; 27,22 m. de outro lado e 11,97m. nos fundos, medidas essas constantes do processo n. 24.013/63 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1966.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 124-8.93.4 da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Aldeio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Pondo à disposição:

nos termos do artigo 218 da CLF e artigo 1.º, item III, do Decreto n. 36.476 de 12 de abril de 1960 e atendendo ao que apurou o Serviço Geral de Correição Administrativa, do Gabinete do Secretário da Educação, para sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, prestarem serviços:

junto ao Ginásio Estadual Vocacional de Barretos, os professores Isabel Ciasca, professora secundária efetiva referência "53" (Matemática) da E. N. G. E. de Campos de Jordão, nos períodos de 1-9-63 a 31-12-63 e de 1-1-64 a 31-12-64, Paulo Pires de Moraes, professor secundário efetivo referência "53" (Trabalhos Manuais e Artes Industriais) do I. E. "Hilmar Machado de Oliveira" de Garça, nos períodos de 27-9-63 a 31-12-63 e de 1-1-64 a 31-12-64;

junto ao Serviço do Ensino Vocacional da Capital, os professores, Primo Paschoa Melare, professor secundário efetivo referência "53" (Português), do G. E. "Jaime Cortesão", da Capital, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Rita Brasil, professora primária efetiva referência "36" do G. E. de Americana, Santo Amaro, Capital no período de 17-2-64 a 31-12-64, Heloisa Dupas de Oliveira Pentead, professora primária efetiva referência "36" do G. E. da Fazenda São Martinho no Município de Pradópolis, Jaboticabal, no

período de 2-3-64 a 31-12-64, Maria Conceição Martins Ribeiro, professora secundária efetiva referência "53" (História Geral e do Brasil), do C. E. E. N. "Domíngos Faustino Sarmiento" e do C. E. "Ministro Costa Manso" ambos da Capital, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Aracy Hildebrandt Grist, professora secundária referência "53" (Trabalhos Manuais e Economia Doméstica) do I. E. N. S. da Penha da Capital, cumulativamente no I. E. "Dr. Antonio José dos Santos" de Rancheira no período de 2-3-64 a 31-12-64, Paulo Anderson Assumpção, Chefe de Seção efetivo referência "58" do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, até 31-12-64;

junto ao Ginásio Estadual Vocacional "Candido Portinari" de Batatais, os professores Luiz Alves Leite, professor secundário efetivo, referência "53" (Português) do E. N. G. E. "Dr. Luiz Zacharias Lima" de Monte Alto, nos períodos de 31-8-63 a 31-12-63 e 1-1-64 a 31-12-64, Celina Bernardes da Silva, professora secundária efetiva, referência "53" (Trabalhos Manuais e Economia Doméstica) da E. N. G. E. "Dr. José Vicente Machado Neto" de Pedregulho, nos períodos de 21-9-63 a 31-12-63 e 1-1-64 a 31-12-64, Keiko Koseki, professora secundária efetiva referência "53" (História Geral e do Brasil), do I. E. "Narciso Pieroni" de Sorocaba, nos períodos de 3-9-63 a 31-12-63 e 1-1-64 a 31-12-64, Zenita Amaral, diretora efetiva referência "65" do Ginásio Estadual de Miracatu, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Venancio Vieira Dias, professor secundário efetivo referência "53" (Desenho), no I. E. "Dr. Fabio Barreto" de Registro, no período de 1-3-64 a 31-

12-64, Esmeria Roval, escriturária assistente de administração, referência "34", do Departamento de Educação, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Emilina Breternitz, professora secundária referência "53" (Canto Orfeônico) do G. E. de Viradouro, no período de 6-11-63 a 31-12-63; junto ao Ginásio Estadual Vocacional de Rio Claro os professores, Maria de Lourdes Martins Freitas, professora primária efetiva referência "36" do G. E. "Prof. José Jorge Neto" de Analândia, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Emilina Breternitz, professora secundária efetiva referência "53" (Canto Orfeônico) do G. E. de Viradouro, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Maria José Zoppellari, professora secundária efetiva referência "53" (História Geral e do Brasil) do C. E. "Alberto Andaló", de São José do Rio Preto, no período de 2-3-64 a 31-12-64, Perola Rodrigues Camargo, professora secundária efetiva referência "53" (Inglês), do I. E. de Araras, no período de 2-3-64 a 31-12-64;

junto ao Ginásio Vocacional de Americana, os professores Miwako Uyemura, professora secundária efetiva, referência "53", (História Geral e do Brasil), do I. E. "Cardeal Leme" de Pinhal, nos períodos de 5-9-63 a 31-12-63 e de 1-1-64 a 31-12-64, Lourdes Mariza Lisboa Machado, professora secundária efetiva, referência "53" (Inglês), do G. E. de Pirapozinho, nos períodos de 4-9-63 a 31-12-63 e de 1-1-64 a 31-12-64, José Geraldo Stetner, professor secundário efetivo, referência "53" (Geografia Geral e do Brasil), do C. E. E. N. de Porto Feliz, no período de 2-3-64 a 31-12-64, Amerisa Nelli Pereira, professora se-

cundária efetiva referência "53" (Trabalhos Manuais e Economia Doméstica), do G. E. "Prof. Marcilio Gonçalves Ferreira Mendes" da Capital, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Therezinha de Lourdes Coltro, professora secundária efetiva, referência "53" (Trabalhos Manuais e Economia Doméstica), do E. N. G. E. "José Leite Pinheiro" de Cerqueira Cesar, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Hermes Pericles Felipe, professor secundário efetivo, referência "53" (Canto Orfeônico) do C. E. E. N. "Major Juvenal Alvim", de Atibaia, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Maria Thereza Brandão Parreira, professora secundária efetiva, referência "53" (Inglês), do E. N. G. E. "Severino Moreira Barbosa" de Cachoeira Paulista, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Maria Antonieta Cordenonsi, professora primária efetiva, referência "36", do G. E. "Silvino José de Oliveira" de Americana, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Francisco Cid, professor primário efetivo, referência "36", do G. E. "Mário Augusto de Avila", em Arthur Alvim, Capital, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Margarida Helena Elme, professora secundária efetiva, referência "53" (Canto Orfeônico), do I. E. "Índia Vanuere" de Tupã, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Delma Magill, professora secundária efetiva, referência "53" (Educação Física) do I. E. "Cardeal Leme", de Pinhal, no período de 1-1-64 a 31-12-64, Hélio Palo, professor secundário efetivo, referência "53" (Trabalhos Manuais e Artes Industriais), do I. E. de Fernandópolis, no período de 2-3-64 a 31-12-64, Maria José Guedes, professora secundária, efetiva, referência "53" (Trabalhos Manuais e Economia Doméstica).